

Joanna Francesa, de Carlos Diegues, para essa mostra organizada pelo Ministério da Cultura e das Artes do Irã. O programa prevê uma seleção de filmes em competição, uma Seção Informativa, um Mercado do Filme, além de apresentações de caráter retrospectivo.

Financiamento a produtores e laboratórios

Visando contribuir para "a renovação ou ampliação da estrutura técnico-cinematográfica das empresas produtoras de filmes e dos laboratórios de som e imagem", o INC criou a Resolução n.º 83, cuja íntegra é a seguinte:

"O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VI do art. 4.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966,

Considerando que cabe ao INC estimular a melhoria dos setores básicos da indústria cinematográfica;

Considerando ainda que a renovação ou ampliação da estrutura técnico-cinematográfica das empresas produtoras de filmes e dos laboratórios de som e imagem enquadram-se nesse objetivo, resolve:

Art. 1.º — Conceder financiamento para importação de equipamentos cinematográficos às empresas produtoras e aos laboratórios de som e imagem brasileiros até o limite de 70 por cento dos contratos de câmbio.

Parágrafo Único — O valor do financiamento não poderá ultrapassar a Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2.º — O financiamento a que se refere o art. 1.º da presente Resolução será concedido no ato de fechamen-

to do câmbio, depois de examinada e aprovada pelo INC a respectiva guia de importação e fatura comercial 'pro forma'.

Art. 3.º — O contrato de financiamento vinculará o equipamento importado como garantia, até a liquidação final da dívida, sem prejuízo de outras garantias que o INC possa exigir.

Art. 4.º — A amortização do financiamento far-se-á em 36 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento 12 meses após a assinatura do contrato.

Art. 5.º — Durante o período do financiamento, o INC cobrará juros de 4 por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

Art. 6.º — Os critérios para concessão do financiamento de que trata a presente Resolução serão determinados pelo Presidente do INC através de Instrução.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guanabara, 17 de abril de 1973./Carlos Guimarães de Matos Junior/Presidente."

Financiamento a salas exibidoras

O INC baixou Resolução instituindo financiamento para "a renovação do equipamento de som e projeção das salas exibidoras". É a seguinte a íntegra da Resolução n.º 84.

"O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, tendo em vista as disposições constantes do inciso I do art. 4.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo inciso I do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e usando de atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.220/67,

Considerando que cabe ao INC estimular a melhoria dos setores básicos da indústria cinematográfica;

Considerando ainda que a renovação do equipamento de som e projeção das salas exibidoras enquadra-se nesse objetivo, resolve:

Art. 1.º — Conceder financiamento às empresas exibidoras que desejarem renovar seus equipamentos de som e projeção de suas salas exibidoras.

§ 1.º — Só será concedido um financiamento para cada empresa exibidora.

§ 2.º — Só será concedido financiamento para aquisição de equipamentos nacionais.

Art. 2.º — Somente se beneficiarão do financiamento salas exibidoras situadas em cidades de menos de 200.000 habitantes e cujo número de cinemas não exceda a 10.

Art. 3.º — O INC financiará até o limite de 70 por cento dos contratos.

Parágrafo Único — O valor do financiamento não poderá ultrapassar a Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 4.º — O financiamento só será concedido depois de examinado e aprovado pelo INC o orçamento do equipamento a ser adquirido.

Art. 5.º — O contrato de financiamento vinculará o equipamento como garantia até a liquidação final da dívida, sem o prejuízo de outras garantias que o INC exigir.

Art. 6.º — A amortização do financiamento far-se-á em 36 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o pagamento 12 meses após a assinatura do contrato.

Art. 7.º — Durante o período do financiamento, o INC cobrará juros de 4 por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

Art. 8.º — Os critérios para concessão do financiamento de que trata a presente Resolução serão determinados pelo Presidente do INC através de Instrução.

Art. 9.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guanabara, 17 de abril de 1973./Carlos Guimarães de Matos Junior/Presidente."

"Filme Cultura" no "Índice Internacional"

O "Índice Internacional de Publicações de Cinema", um projeto da International Federation of Film Archives (FIAF) já está ao alcance dos estudiosos de cinema, na forma de fichas cadastrais de 12,5 x 7,5 cm. Entre os 67 periódicos catalogados, que veiculam matéria de interesse estético, histórico e crítico, figuram FILME CULTURA, "Sight and Sound", "Film Quarterly" e outros. A matéria do "Índice" é catalogada pelo título original dos filmes, nomes de personalidades e assuntos, com anotações em inglês. Deve-se esse esforço de documentação à iniciativa do "FIAF Periodicals Index", do Danske Filmuseum (Museu Dinamarquês do Cinema), Store Søndervoldstrade, 1419, Copenhague, Dinamarca.

Prêmio para "Bola de Meia"

Bola de Meia, média-metragem realizado por Carlos Luiz Couto, representante da Itália no último Festival do Filme Esportivo de Cortina D'Ampezzo, foi premiado com o "Piatto D'Argento" pelo Comitê Olímpico Italiano. Embora representando a Itália, o filme foi realizado com capital italiano e brasileiro e por equipe técnico-artística inteiramente nacional.

Segundo seu realizador, "Bola de Meia focaliza os primórdios de um jogador de futebol, isto é, o menino fascinado pelo esporte e que, não tendo os meios para comprar uma bola de verdade, de couro, inventou a 'bola de meia', feita de velhos jornais amassados, fortemente amarrados com barbantes e envolta numa meia geralmente roubada da mãe ou da irmã mais velha. E de rua em rua, de bairro em bairro, de cidade em cidade, nos terrenos baldios, exercita o futebol que tomou conta do Brasil."